



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA ESPECIAL DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

REGULAMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA BARRAQUEIROS.

CARNAVAL 2018.

A Prefeitura Municipal de Ladário por meio da Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico no uso de suas atribuições legais torna público por meio deste regulamento, aos interessados, as normas e procedimentos para a concessão de autorização de utilização das barracas dentro do perímetro oficial de Ladário, bem como o comércio de bebidas, alimentos, entretenimentos e outros durante o evento.

Art. 1º – O funcionamento e organização das barracas dentro do perímetro oficial do carnaval da cidade de Ladário no ano de 2018, abrangidos pelas Av. 14 de Março, entre a Rua Dom Pedro II e Rua Conde de Azambuja, serão regidos por este regulamento.

§ Único – A Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico de Ladário será órgão responsável pela organização das barracas dentro do perímetro oficial do evento.

Art. 2º – A autorização da utilização das barracas será temporária, durante as festividades do carnaval na cidade, compreendido entre os dias 09/02/2018 ao dia 13/02/2018, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo diante da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Art. 3º – As inscrições para o uso das barracas deverão ser realizadas no período de 08/01/2018 a 26/01/2018.

Art. 4º – As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico, situada na Avenida 14 de Março 805, Ladário -MS, no horário compreendido entre 07h:00 horas as 13:00 horas.

Art. 5º – Ao fazer as inscrições para obter uma barraca os interessados deverão comparecer munidos de fotocópias dos seguintes documentos, documentos obrigatórios para efetuar a inscrição;

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de endereço em nome do candidato do município de Ladário;
- d) Carteira de vigilância;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA ESPECIAL DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

§ Único – Mesmo diante do cumprimento dos requisitos acima, a autorização a ser concedida não perderá sua natureza discricionária e precária, não gerando direito a quem quer que seja podendo a Administração exigir outros requisitos que atender convenientes, devendo apenas observar os princípios administrativos vigentes.

Art. 6º – Fica vedada a participação de:

- a) Pessoa física/jurídica em débito a fazenda pública Municipal de Ladário-MS;
- b) Agente político ou dirigente em qualquer esfera governamental, bem como respectivo cônjuge, companheiro ou parente linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- c) Integrante da comissão de Organização, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente e linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

CAPÍTULO II- DA QUANTIDADE DE BARRACAS DISPONIBILIZADAS, DO SORTEIO E DOS LOCAIS DE BARRACAS.

Art. 7º - Serão disponibilizadas 30 barracas, sendo mais 05 barracas exclusivas para MEI, de acordo com a capacidade de atendimento, e com a classificação do evento. Caso o número de inscritos supere a quantidade de barracas existentes será realizado sorteio. O sorteio ocorrerá no dia 26/01/2018, às 18 horas na Fundação de Cultura.

Art.8º - As barracas estarão localizadas na extensão da Av. 14 de Marco entre a Rua Dom Pedro II e Rua Conde de Azambuja, sendo, as quais deverão obrigatoriamente ser registradas no documento de arrecadação Municipal, que deverá ser pago a partir do dia **29/01/2018 (Segunda-feira)** deverá ser pago uma taxa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) no setor de tributos da prefeitura Municipal de Ladário.

Art.9º - As barracas situadas dentro do perímetro serão fornecidas estruturas metálicas com 3,0 x 3,0, com um bocal para iluminação, 02 tomadas, sendo elas 110 volts e 220 volts, sujeita a esmero, sob pena de revogação imediata da autorização concedida, bem como restituída com todas as características em que foi disponibilizada inicialmente, sendo sua responsabilidade quaisquer danos nelas constatado após o uso.

Art. 10 - O cardápio das barracas deverá obedecer ao tipo de comida que será definido pela Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico, para melhor atender a necessidade do evento.

Art. 11 - Se o número de cadastramento for superior à quantidade de barracas será realizado sorteio.

Art. 12 – Em caso de sorteio o nome dos candidatos sorteados e a lista de espera serão publicados no mural da Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA ESPECIAL DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

CAPITULO III – DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 13 - Será realizado o curso de capacitação no dia 02/01/2018 às 14:30 horas na Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico, que realizará capacitação na área de saúde, atendimento ao público.

Art. 14 - É condição obrigatória à participação no curso de capacitação, sob pena de indeferimento da concessão de utilização do espaço público, e convocação do candidato integrante da lista de espera, segundo a ordem do sorteio. O curso de capacitação da praça de alimentação será oferecido pela Vigilância Sanitária, empreendedorismo e palestra com o coordenador do Conselho Tutelar e participação da Agemtrat.

- I- O integrante da praça de alimentação que não participar do curso de capacitação será imediatamente substituído por outro da lista de espera.
- II- O pagamento da praça de alimentação será feito após a realização do curso de capacitação, de acordo com a relação de inscritos que será fixada no mural da Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico.

CAPITULO IV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 15 - Fica expressamente proibido o trabalho de menor de idade nas barracas, sob pena de revogação da concessão de utilização da barraca, e convocação do candidato integrante da lista de espera, segundo a ordem do sorteio, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de proteção da criança e adolescente.

Art.16 - Os responsáveis pelas barracas deverão portar os documentos comprobatórios de autorização que poderão ser solicitados pelos fiscais a qualquer momento.

Art. 17 - Os responsáveis pelas barracas, deverão **OBRIGATORIAMENTE** afixar cartazes com informações claras e precisas sobre:

- a) O preço de todos os gêneros alimentícios e bebidas comercializáveis no espaço de forma legível e de fácil entendimento.
- b) A proibição de:

b.1) Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente de bebidas alcoólicas para menores de idade (art. 243 ECA) sob pena de cassação da autorização e comunicação aos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA ESPECIAL DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

órgãos de proteção da criança e adolescente, sem prejuízo das ações penais cabíveis;

b.2) Venda de bebida em vasilhame de vidro.

Art. 18 - O abastecimento das barracas deverá ocorrer até as 17 horas do dia 09/02/2018 ao dia 13/02/2018, pois após esse horário o trânsito será fechado.

Art. 19 – O pagamento referente à ocupação das barracas deverá ocorrer entre os dias 29/01/2018 e 01/02/2018 no setor de tributos da Prefeitura Municipal de Ladário. Após esse prazo, caso não seja realizado o pagamento será imediatamente convocado outro candidato da lista de espera de acordo com o sorteio realizado.

Art. 20 – Todos os sorteados deverão atender as normas da vigilância Sanitária, código de posturas do Município, Meio Ambiente e Estatuto da criança e do Adolescente.

Art. 21 – É proibida a utilização de recipientes de vidro e equipamento de som, como home theaters, aparelhos de DVDs, amplificadores e a utilização de Substâncias inflamáveis como combustível para acender, apenas será permitido a utilização de Gás GLP, sendo o seu horário limite de funcionamento das barracas até às 03:00 horas.

Art. 22 – Será obrigatória à comercialização no evento supracitado, somente de produtos os quais estejam licenciados utilizando apenas pratos e talheres de plástico, é extremamente proibida à comercialização de alimentos pronto com talheres de aço, autorizados e aprovados previamente pela Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico, por meio de seus servidores designados pela Comissão Organizadora, sendo que será agendado dia e hora para a devida inspeção, devendo ser publicado em mural da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 23 – São proibidas a delimitação, o cerceamento ou a reserva de qualquer área para comércio de ambulante fora dos limites autorizados pela municipalidade.

Art. 24 – A instalação da barraca deverá obedecer necessariamente a delimitação de área e localização estabelecidas pela Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 25 – Compete ao integrante da praça de alimentação a perfeita higienização de seu equipamento e da área ocupada para a sua atividade.

Art. 26 – Compete aos integrantes da praça de alimentação tratar com respeito o público geral e clientes. Denúncias serão apuradas pela Comissão Organizadora, e levadas aos órgãos competentes, sem prejuízo de revogação imediata da autorização concedida.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA ESPECIAL DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Art. 27 – Para o manuseio e preparação dos produtos alimentícios comercializados, é obrigatório o uso de toucas e luvas, sacos plásticos, avental, pegadores, e outros instrumentos higiênicos de auxílio, os quais deverão ser adquiridos pelo participante, às suas expensas. Tais práticas de higiene serão fiscalizadas pela Comissão Organizadora, o que não desobriga sua manutenção.

Art. 28 – É obrigatório ensacar, recolher e disponibilizar uma lixeira para o armazenamento de todos os resíduos e lixos produzidos durante o período de funcionamento.

Art. 29 – Os alimentos não deverão ser manuseados diretamente com as mãos, devendo os participantes detentores das barracas na comercialização dos produtos usarem sempre pegadores, luvas ou sacos plásticos.

Art. 30 – Os integrantes da praça de alimentação sorteados deverão acatar todas as solicitações dos Servidores Municipais encarregados pela Fiscalização.

Art. 31 – Todos os integrantes da praça de alimentação sorteados deverão manter o endereço atualizado na sede da Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 32 – Os integrantes da praça de alimentação sorteados deverão atender a todas as exigências de comparecimento emitidas pela Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico para a capacitação profissional.

Art. 33 – É proibido, em qualquer hipótese, ao comerciante, alugar, vender ou repassar a terceiros, ainda que gratuitamente, o seu direito de utilização de espaço público, sob pena de cassação da autorização para o uso de barracas, inclusive para eventos posteriores ao aniversário da cidade.

Art. 34 – O integrante da praça de alimentação sorteado deverá utilizar as barracas do dia 09/02/2018 a 13/02/2018, não podendo deixar a barraca vazia em quaisquer dos referidos dias sob pena de revogação da autorização, sendo convocado imediatamente o candidato seguinte da lista de espera segundo a ordem estabelecida no sorteio.

Art. 35 – Em caso de desistência da barraca deverá o desistente protocolar requerimento endereçado da Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico, solicitando o cancelamento do seu cadastro e autorização. A desistência implicará na convocação imediata do candidato subsequente da lista de espera segundo a ordem estabelecida no sorteio.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA ESPECIAL DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

CAPITULO V – DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE CUMPRIMENTO DE REGRAS

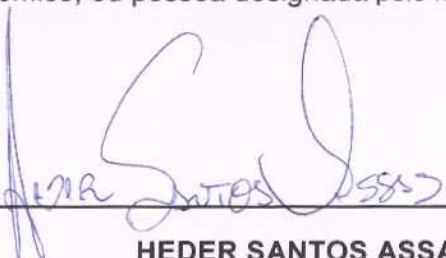
Art. 36 – A fiscalização será exercida diretamente pela comissão Organizadora ou por servidores por ela nomeados, podendo dela resultar imediata revogação da autorização, inclusive para eventos posteriores, ante a discricionariedade do intuito, sem prejuízo do encaminhamento da apuração aos órgãos competentes, se necessário for.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Toda a comunicação oficial sobre este edital será realizada junto a Prefeitura Municipal de Ladário no seguinte endereço eletrônico: www.ladarioms.gov.br.

Art. 38 – As denúncias de irregularidades e inobservâncias das normas estabelecidas no presente edital poderão ser realizadas por qualquer cidadão junto a Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico, ou pessoa designada pelo mesmo.



HEDER SANTOS ASSAD

Secretário Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico



CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO

Prefeito Municipal